



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

GABINETE DA VEREADORA GILDA BEATRIZ

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PROCESSO Nº 7804/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DE QUALQUER NATUREZA, QUE ATUEM NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, CRIAREM E ADOTAREM PROTOCOLO DE SOCORRO A ANIMAIS VÍTIMAS DE ATROPELAMENTO OU OUTROS ACIDENTES OCORRIDOS EM VIAS PÚBLICAS ENVOLVENDO SEUS VEÍCULOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Município de Petrópolis, a obrigatoriedade de todas as empresas prestadoras de serviços públicos, de qualquer natureza, criarem, implantarem e cumprirem protocolo específico para a prestação imediata de socorro a animais vítimas de atropelamento ou outros acidentes em vias públicas, quando tais ocorrências envolverem veículos pertencentes ou a serviço dessas empresas.

Art. 2º O protocolo referido no artigo anterior deverá conter, no mínimo:

- I – procedimentos imediatos para garantir a segurança do animal e das pessoas envolvidas;
- II – acionamento de médico veterinário ou de serviço de atendimento emergencial a animais;
- III – encaminhamento do animal para clínica veterinária ou hospital veterinário credenciado;
- IV – registro do acidente e das providências adotadas;

V – indicação de responsável pelo acompanhamento do caso até sua resolução.

Art. 3º As despesas decorrentes do atendimento e tratamento do animal serão de responsabilidade integral da empresa envolvida no acidente.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo normas complementares para sua execução e fiscalização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Já ocorreram acidentes envolvendo animais e veículos de empresas prestadoras de serviços públicos no Município de Petrópolis. Em grande parte desses casos, não houve prestação de socorro imediato, a menos que houvesse intervenção de protetores independentes ou mobilização social.

Tal omissão contraria o disposto no artigo 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), que tipifica como crime a prática de maus-tratos contra animais, incluindo, por analogia, a omissão de socorro.

A criação de um protocolo formal, com medidas claras e responsabilidades definidas, é fundamental para garantir a proteção dos animais e a responsabilização das empresas quando seus veículos estiverem envolvidos em acidentes.

Esta proposta busca alinhar a atuação do município às diretrizes de bem-estar animal, assegurar a prestação de socorro imediato e promover a conscientização das empresas prestadoras de serviço público quanto à sua responsabilidade social e ambiental.

Sala das Sessões, Quinta - feira, 14 de agosto de 2025

Gilda Beatriz

GILDA BEATRIZ

Vereadora